



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE MIRACEMA

29.114.121/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRACEMA

Praça Ary Parreira, s/n - Centro -  
Miracema/RJ - CEP: 28460-000

Ano X • Edição Número 652 • [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br) • 8 de janeiro de 2026

## SUMÁRIO

DECRETO .....	1
PORTARIA GABINETE .....	8
SEC. EDUCAÇÃO .....	10

## DECRETO

### DECRETO Nº 003/26, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da extensão provisória de jornada dos profissionais do magistério e o pagamento da Gratificação por Período Extra – GPE e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e  
Considerando a Lei Municipal n. 2.256, de 19 de novembro de 2025 e autorização para extensão excepcional da jornada dos profissionais do magistério;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e qualidade do ensino na rede municipal;

Considerando a economicidade administrativa decorrente da possibilidade de designação de servidores cedidos ou permutados para extensão de carga horária;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a extensão provisória e excepcional da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal, ocupantes de cargos com jornada inicial de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 2.256, de 19 de novembro de 2025.

**Art. 2º** A extensão da jornada de trabalho dar-se-á por adesão voluntária do profissional do magistério no momento do remanejamento ou em data posterior nos casos de necessidade administrativa.

**Art. 3º** A extensão da jornada estará condicionada à necessidade do serviço, à existência de vagas na carga horária, e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** A extensão de jornada terá prazo máximo de duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovada caso persistam as razões de excepcional interesse público que a motivaram.

**Art. 5º** O professor que optar pela extensão de jornada para 30 (trinta) horas semanais, deverá exercer 20 horas-aula a serem cumpridas em regência - salas de aula e o restante dedicado às atividades de planejamento, avaliação e desempenho profissional.

**Art. 6º** A extensão de jornada somente será oferecida ao Professor de Segundo Segmento mediante oferta de vagas reais ou temporárias após a escolha das turmas/tempos pelos docentes no cômputo de sua jornada definitiva de trabalho.

**Parágrafo Único.** A oferta de que trata o caput será

disponibilizada ao docente efetivo preferencialmente seguindo os critérios de:

- a) Tempo de serviço ininterrupto na unidade escolar;
- b) Tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- c) Idade;
- d) Proximidade da residência.

**Art. 7º** As atividades de planejamento, avaliação e desempenho profissional dos profissionais que optarem pela extensão serão realizadas preferencialmente através de regime *home office*.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento das atividades descritas no *caput* será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** As horas adicionais de trabalho serão remuneradas sob a rubrica Gratificação por Período Extra – GPE, de caráter eventual, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**§1º** O valor da GPE será apurado mediante cálculo proporcional das 5 (cinco) horas adicionais ao valor vigente da hora correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, fixado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§2º** Em casos de necessidade de extensão de jornada em períodos inferiores, a GPE será paga de modo proporcional ao período trabalhado, mediante cálculo de apuração descrito no parágrafo anterior.

**§3º** Caberá à direção da unidade escolar encaminhar mensalmente a relação dos profissionais que fazem jus à GPE.

**Art. 9º.** A Gratificação por Período Extra – GPE poderá ser concedida, excepcionalmente, aos servidores permutados ou cedidos que estejam em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desde que:

- I – haja ato formal de permuta regularmente firmado entre os entes envolvidos;
- II – as atividades desempenhadas sejam compatíveis com a função docente ou pedagógica, conforme legislação municipal;
- III – o pagamento decorra de efetiva necessidade do serviço e represente medida de economicidade, em substituição à contratação temporária;
- IV – não haja vedação expressa na legislação de origem do servidor.

**§ 1º** O pagamento da GPE aos servidores permutados será realizado exclusivamente por meio da folha de pagamento do Município de Miracema, utilizando-se rubrica própria, vedada qualquer forma de transferência direta via Fundo Municipal de Educação.

**§ 2º** A concessão da GPE aos permutados não gera alteração de vínculo jurídico com o Município de Miracema, nem incorpora a vantagem aos seus vencimentos permanentes.



**§ 3º** O pagamento da gratificação será proporcional às horas efetivamente acrescidas, com os mesmos critérios aplicáveis aos profissionais efetivos.

**§4º** Em permutas e cessões sem ônus ao Município de Miracema, o ente pagará apenas a referida gratificação, cabendo ao órgão de origem o pagamento do vencimento básico.

**Art. 10.** A reversão à jornada original de 25 (vinte e cinco) horas semanais ocorrerá:

I – ao término do prazo previsto no § 2º do art. 2º, salvo prorrogação;

II – por iniciativa do profissional, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo ao calendário escolar;

III – por iniciativa motivada do Secretário Municipal de Educação, no interesse do serviço público ou em razão de limitação orçamentária ou financeira;

IV – durante períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, ocasião em que ficará automaticamente suspensa a extensão de jornada e o pagamento da GPE.

**Art. 11.** Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de janeiro de 2026.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 06/01/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00070106 e o código CRC FE4BF6B4.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000002/2026 SEI nº 00070106

#### DECRETO N° 004/26, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2026, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2026, estabelece desconto de percentual nos casos de pagamento antecipado integral e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.453/2013.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2026, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º.** As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º.** Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.

**§ 2º.** No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, na Praça Ary Parreiras, S/N, Centro, ou acessar o sítio [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br) para emissão de 2ª via.

**§ 3º.** O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao



local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 4º.** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/06/2026**, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II .

**Parágrafo único.** O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

**Art. 5º.** Os contribuintes do ISS Próprio/Retido deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

**Art. 6º.** O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2026**, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

**Art. 7º.** O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e de Vigilância Sanitária, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2026**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

**Art. 8º.** O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da A Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2026**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

**Art. 9º.** Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes das tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2026, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,41%**.

**Art. 10.** Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 11.** Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2026, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

**Art. 12.** O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2026, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,71%**.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 06 de janeiro de 2026.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

#### ANEXO I

#### VALOR DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DO TERRENO

Região	A	B	C	D	E
Valor m <sup>2</sup>	93,48	50,63	23,39	18,49	7,81



## VALOR DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DA CONSTRUÇÃO

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	954,23	740,03	566,70	457,64	340,80
APARTAMENTO	973,71	759,49	584,24	477,13	350,53
ESPECIAL	566,70	457,64	340,80	225,89	116,85
LOJA	566,70	457,64	340,80	225,89	116,85
FÁBRICA	340,80	225,89	159,70	103,19	70,12
GALPÃO	282,39	183,07	124,61	79,84	56,49
TELHEIRO	171,36	114,90	81,79	56,49	35,06
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	56,49	35,06	23,38	17,54	11,68

## ANEXO II CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2026

**TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/06/2026
1 <sup>a</sup> PARCELA	10/06/2026
2 <sup>a</sup> PARCELA	10/07/2026
3 <sup>a</sup> PARCELA	10/08/2026
4 <sup>a</sup> PARCELA	10/09/2026
5 <sup>a</sup> PARCELA	13/10/2026
6 <sup>a</sup> PARCELA	10/11/2026

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/06/2026 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/11/2026.

**TABELA 2 - ISS PRÓPRIO/RETIDO**

MÊS REF.	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26	NOV/26	DEZ/26
DATA	16/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01/27

**TABELA 3 - ISS FIXO**  
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2026
1 <sup>a</sup> PARCELA	10/03/2026
2 <sup>a</sup> PARCELA	10/04/2026
3 <sup>a</sup> PARCELA	11/05/2026



4ª PARCELA	10/06/2026
5ª PARCELA	10/07/2026
6ª PARCELA	10/08/2026

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2026 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2026.

**TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

(Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e Vigilância Sanitária)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2026
1ª PARCELA	10/03/2026
2ª PARCELA	10/04/2026
3ª PARCELA	11/05/2026
4ª PARCELA	10/06/2026
5ª PARCELA	10/07/2026
6ª PARCELA	10/08/2026

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2026 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2026.

**TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE**

(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2026
1ª PARCELA	10/03/2026
2ª PARCELA	10/04/2026
3ª PARCELA	11/05/2026
4ª PARCELA	10/06/2026
5ª PARCELA	10/07/2026
6ª PARCELA	10/08/2026

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2026 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 06/01/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00070172 e o código CRC 99AC4F75.

**Referência:** Processo nº MRC-030101/000001/2026 SEI nº 00070172



## DECRETO Nº 005/26, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação das ações fiscais e do Processo Administrativo Fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Miracema, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 389 a 398 da Lei Complementar nº 1.453/2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), que tratam da ação fiscal e do processo administrativo fiscal,  
**DECRETA:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as ações fiscais, o processo administrativo fiscal e os procedimentos de intimação, notificação e lavratura de autos de infração, aplicáveis a todos os tributos municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º.** A ação fiscal tem por objetivo assegurar a correta aplicação da legislação tributária, a arrecadação dos tributos e o respeito aos deveres instrumentais do contribuinte, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013.

**Art. 3º.** Considera-se ação fiscal todo ato de verificação, intimação, lançamento, lavratura, correção ou apuração de obrigações tributárias principais ou acessórias, independentemente da sua forma ou meio de execução, físico ou eletrônico.

### CAPÍTULO II – DO INÍCIO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

**Art. 4º.** O processo administrativo fiscal terá início mediante:

- I – a notificação do lançamento;
- II – a intimação do contribuinte, a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
- III – a lavratura do auto de infração;
- IV – a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais; ou
- V – a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

**Art. 5º.** O termo de intimação é o instrumento hábil para comunicar o início de procedimento fiscal.

**Parágrafo único.** A intimação inicial, ainda que emitida por meio eletrônico, constitui ciência inequívoca do contribuinte quanto à abertura da ação fiscal e marca o termo inicial para os prazos de resposta, defesa ou cumprimento das obrigações.

**Art. 6º.** A autoridade fiscal poderá requisitar, por intimação, informações, livros, documentos ou arquivos eletrônicos necessários à apuração de tributos.

**Art. 7º.** Durante o curso da ação fiscal, todos os atos praticados pelos agentes fiscais deverão ser registrados, assegurando a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações.

### CAPÍTULO III – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO TERMO DE ENCERRAMENTO

**Art. 8º.** A ação fiscal será formalizada internamente por meio de Ordem de Serviço (OS), expedida pela autoridade competente, contendo:

- I – a identificação do contribuinte ou grupo fiscalizado;
- II – o período e a matéria objeto da verificação;
- III – o nome e matrícula do(s) servidor(es) responsável(is); e
- IV – o número do processo administrativo fiscal correspondente.

**§ 1º.** A Ordem de Serviço tem natureza interna e administrativa, não constituindo comunicação formal ao contribuinte.

**§ 2º.** O início da ação fiscal se caracteriza pela emissão da primeira intimação, nos termos do art. 389, II, da Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013.

**§ 3º.** A Ordem de Serviço poderá abranger mais de um contribuinte, quando se tratar de fiscalização setorial, por atividade econômica, regime tributário ou operação específica.

**Art. 9º.** Concluída a ação fiscal, lavrar-se-á Termo de Encerramento, expedido pela autoridade competente, contendo:

- I – a indicação do resultado da ação fiscal;
- II – o número do processo administrativo fiscal correlato;
- III – o resumo dos atos praticados e medidas adotadas; e
- IV – o nome e a assinatura do agente fiscal responsável e de sua chefia imediata.

**§ 1º.** O Termo de Encerramento tem natureza declaratória e registral, destinando-se ao controle e arquivamento das ações fiscais, não sendo obrigatória sua notificação ao contribuinte, salvo quando expressamente determinado pela autoridade fiscal

**§ 2º.** Quando resultar em lançamento, o Termo de Encerramento deverá fazer referência ao respectivo



Auto de Infração ou Notificação de Lançamento.

§3º. Quando não constatadas irregularidades, o Termo de Encerramento registrará o resultado como "sem constatação fiscal".

#### CAPÍTULO IV – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**Art. 10.** As notificações e intimações relativas a processos tributários e ações fiscais poderão ser realizadas, conforme o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 1.453/2013.

**Art. 11.** A recusa no recebimento, a ausência do contribuinte no endereço cadastrado ou a não consulta ao domicílio eletrônico não suspende nem prorroga os prazos legais.

#### CAPÍTULO V – DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Art. 12.** Verificada a infração à legislação tributária municipal, lavrar-se-á o Auto de Infração, conforme previsto no art. 390 da Lei Complementar nº 1.453/2013.

**Parágrafo único.** O auto de infração poderá ser emitido em meio eletrônico e disponibilizado no domicílio tributário eletrônico do contribuinte.

**Art. 13.** A Notificação de Lançamento poderá substituir o Auto de Infração, conforme previsto no art. 393-A da Lei Complementar nº 1.453/2013.

**Art. 14.** A notificação de lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento será feita preferencialmente por meio eletrônico, salvo comprovada impossibilidade técnica, caso em que se aplicará outro meio previsto na legislação.

#### CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**Art. 15.** O processo administrativo fiscal reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

**Art. 16.** Findo o prazo para pagamento ou defesa, sem manifestação do sujeito passivo, o crédito tributário será considerado definitivamente constituído e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Art. 17.** Todas as decisões e despachos proferidos no âmbito do processo administrativo fiscal serão comunicados ao sujeito passivo por meio eletrônico, observadas as regras deste Decreto.

#### CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

**Art. 18.** Qualquer pessoa poderá apresentar representação fiscal à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal, ou fato que possa constituir infração fiscal.

**Art. 19.** A representação será formalizada por escrito ou por meio eletrônico oficial, devendo conter, sempre que possível:

I – a identificação do autor;

II – a descrição dos fatos e a indicação do possível infrator; e

III – os elementos de prova disponíveis ou a indicação de onde podem ser obtidos.

**Parágrafo único.** Será assegurado sigilo da identidade do representante, quando expressamente solicitado, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 20.** Recebida a representação, a autoridade competente encaminhará para análise preliminar da autoridade fiscal responsável.

§1º. O agente designado deverá examinar as informações e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir despacho fundamentado, contendo:

I – a verificação da veracidade das informações;

II – a indicação de elementos de prova ou diligências realizadas; e

III – a conclusão pela necessidade de autuação, notificação ou arquivamento.

§2º. Quando necessária a realização de diligências externas ou requisição de informações a outros órgãos, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade fiscal responsável.

**Art. 21.** Confirmada a ocorrência de infração à legislação tributária, a autoridade competente determinará a lavratura do correspondente Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Constatada a inexistência de infração, a representação será arquivada mediante Termo de Encerramento, devidamente fundamentado e assinado pela autoridade fiscal.

**Art. 22.** O arquivamento da representação não impede nova apuração, caso surjam fatos ou provas supervenientes que indiquem irregularidade fiscal.

#### CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

**Art. 23.** A ação fiscal deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira intimação válida expedida ao contribuinte.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do agente fiscal e aprovação da autoridade competente.

§ 2º. Em casos de maior complexidade, especialmente quando envolver cruzamentos eletrônicos, análise de dados externos ou diligências, o prazo poderá ser prorrogado por períodos adicionais,



mediante despacho fundamentado.

**Art. 24.** As intimações fiscais expedidas ao contribuinte para apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos deverão conter prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para cumprimento.

**Parágrafo único.** A critério da autoridade fiscal, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento justificado do contribuinte, formulado antes do seu vencimento.

**Art. 25.** A lavratura do Auto de Infração deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a constatação da infração, salvo quando depender de cálculos complexos ou dados complementares, devendo o agente fiscal registrar justificativa fundamentada.

**Art. 26.** Após a lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento, o contribuinte será notificado a apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 27.** Concluída a ação fiscal, o Termo de Encerramento deverá ser lavrado e inserido no processo eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última diligência fiscal.

**Art. 28.** Os prazos previstos neste Capítulo aplicam-se de forma supletiva, respeitados os prazos específicos previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013.

**Art. 29.** Os prazos previstos neste Capítulo poderão ser suspensos ou interrompidos nas seguintes hipóteses:

I – por decisão judicial;

II – por motivo de força maior, devidamente registrado nos autos;

III – por determinação expressa da autoridade superior; ou

IV – por solicitação formal do contribuinte para entrega de documentação complementar.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais e tecnológicos decorrentes deste Decreto.

**Art. 31.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 06 de janeiro de 2026.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 06/01/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00070220 e o código CRC A7839CF3.

**Referência:** Processo nº MRC-030101/000002/2026 SEI nº 00070220

#### PORTARIA GABINETE

#### PORTARIA - Nº 722 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOÇÃO,** ao(a) servidor(a) **Maria do Carmo Pereira Silva**, matrícula nº 1868-6 cargo público de Ajudante de Obras e Serviços/Util do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Padrão V para a Classe E, Padrão I**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030116/000533/2025.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Dezembro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 19/12/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00065849 e o código CRC 15643777.

**Referência:** Processo nº MRC-030116/000533/2025 SEI nº 00065849



## PORTARIA - Nº 723 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOÇÃO,** ao(a) servidor(a) **Marcos Antônio Grippa de Souza** matrícula nº 3311-1, cargo público de Ajudante de Obras e Serviços do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Padrão V para a Classe B, Padrão I**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030104/000350/2025.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Dezembro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 19/12/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00065808 e o código CRC A2BBEEE7.

**Referência:** Processo nº MRC-030104/000350/2025 SEI nº 00065808

## PORTARIA - Nº 724 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOÇÃO,** ao(a) servidor(a) **Paulo Roberto Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1910-0, cargo público de Jardineiro do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Padrão V para a Classe E, Padrão I**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030108/000165/2025.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Dezembro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 19/12/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00065802 e o código CRC 8B2BFBA7.

**Referência:** Processo nº MRC-030108/000165/2025 SEI nº 00065802

## PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 725 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOÇÃO,** ao(a) servidor(a) **José Eduardo de Lima**, matrícula nº 4214-5, cargo público de Economista do símbolo padrão de vencimentos **Classe J, Padrão IV para a Classe P, Padrão I**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030111/000030/2025.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Dezembro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 19/12/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00065825 e o código CRC 54970976.

**Referência:** Processo nº MRC-030111/000030/2025 SEI nº 00065825



## PORTARIA 001/26, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, a pedido, o (a) servidor (a) municipal **EDER JOSÉ DE PAULA FREIRE**, Matrícula: 7124-2, do cargo público de **TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**, não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município, a partir de 14/01/2026, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030104/000001/2026.

**Art. 2º – EXONERAR**, a pedido, o (a) servidor (a) municipal **EDER JOSÉ DE PAULA FREIRE**, Matrícula: 7124-2, do cargo em provimento de comissão de **ASSESSOR DE REGISTRO DE PAGAMENTO E PESSOAL**, cessando à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/01/2026.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Janeiro de 2026.

**Maria Alessandra Leite Freire**

**Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 06/01/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00070068 e o código CRC A0051D60.

**Referência:** Processo nº MRC-030104/000001/2026 SEI nº 00070068

## SEC. EDUCAÇÃO

### PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 1 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos Diretores Escolares eleitos democraticamente, nos termos do Edital SME nº 01/2025 e do Decreto Municipal nº 68/2025, para o biênio 2026–2027

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Municipal nº 68/2025**, que regulamenta o processo de escolha democrática de Diretores Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o **Edital SME nº 01/2025**, que disciplinou o processo de eleição direta para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eleitoral, devidamente aprovado pela comissão organizadora do certame e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a nomeação dos Diretores Escolares eleitos para o exercício da função de direção escolar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados, todos eleitos democraticamente no Processo de Eleição regido pelo **Edital SME nº 01/2025**, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 68/2025**, para o exercício da função de **Diretor(a) das respectivas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Miracema/RJ**, correspondente ao biênio **2026–2027**:

I – **Ana Lúcia Constância da Rocha Cunha**, matrículas nº 1593-8 e nº 2586-0, para a Escola Municipal **Sebastião Samel**;

II – **Bruna Souza Reis**, matrículas nº 2885-2 e nº 4402-4, para a Escola Municipal **Silvestre Mercante**;

III – **Caio Chagas de Lucas**, matrícula nº 5428-3, para a Escola Municipal **Capitão João Bueno**;

IV – **Claudiane dos Reis Oliveira Senra**, matrícula nº 2580-1, para a Escola Municipal **Prudente de Moraes**;

V – **Daniel de Moura Martins**, matrículas nº 3310-3 e nº 2666-2, para a Escola Municipal **Pedro Henrique Soares**;

VI – **Kátia Aparecida de Oliveira Coutinho**, matrícula nº 2571-2, para a Escola Municipal **Archimedes Rodrigues de Barros**;

VII – **Keny Freitas Farinaso Soares**, matrículas nº 2660-3 e nº 3124-0, para a Escola Municipal **Homero Linhares**;



VIII – **Mirela da Silva Costa**, matrículas nº 1604-7 e nº 3187-9, para a Escola Municipal **Irene Frauches de Souza**;

IX – **Raquel Ferreira Mendes Lima**, matrícula nº 3166-6, para a Escola Municipal **Genuíno Afonso Siqueira**;

X – **Fábia Cristina Félix Silva**, matrícula nº 3099-6, para a Escola Municipal **Darcy Annibal**;

XI – **Hélia Lúcia da Costa**, matrícula nº 1587-0, e **Hérica Ribeiro Luiz Schelck**, matrícula nº 1622-5, esta na função de **Diretora Adjunta**, para a Escola Municipal **Solange Coutinho Moreira**;

XII – **Elisângela Ronzei de Moraes Carvalho**, matrícula nº 2588-7, e **Noemi Santos Alves Jubim**, matrícula nº 4400-8, esta na função de **Diretora Adjunta**, para a Escola Municipal **Dr. Ferreira da Luz**.

**Art. 2º** O mandato de que trata o artigo anterior terá início em **05 de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2027**, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** Os Diretores nomeados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **05 de janeiro de 2026**.

**Diego Mello Cruz**

**Secretário Municipal de Educação**

Documento assinado eletronicamente por DIEGO MELLO CRUZ, Secretário Municipal, em 08/01/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00070832 e o código CRC F8F57BDC.

**Referência:** Processo nº MRC-030117/000008/2026 SEI nº 00070832